



LEI Nº 1041/2021

PROCOLO C.M.I
Em 21/12/21
LILIAN MARTINS DE LIMA

Ipueiras/CE, 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada à remuneração do magistério, na forma do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica.

§1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento).

§2º. Não terá direito ao rateio os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da Educação Básica, além dos docentes, os demais profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, devendo, quanto a estes, observar se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

Art. 3º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional da educação básica.



§1º. Os profissionais da educação básica que estejam readaptados, cedidos e disponibilizados para entidades de classe de categoria também estão habilitados ao rateio das sobras de recursos do FUNDEB.

§2º. Os profissionais da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§3º. As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

§4º. Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais da educação básica até 31 de janeiro de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 20 de dezembro de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal